



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 003804/2023-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Buffet – Entrega da Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz e Evento em Comemoração aos 20 anos da Escola da Contas

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023-SG/TCE**

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação que tem como objeto a contratação de Buffet - Entrega da Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz a ser realizado no dia 24 de novembro do corrente ano, para um número estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas, bem como para o evento comemorativo aos 20 (vinte) anos da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, o qual acontecerá no dia 13 de dezembro deste ano, para 100 (cem) pessoas, ambos a serem realizados no hall de entrada do edifício sede do TCE, nos termos do Memorando nº 000180/2023- SG (ev. 1; fls. 1-2) e conforme especificações constantes no Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-4), observando o disposto no § 1º do art. 10 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN. Conforme a proposta da empresa VANESSA CARVALHO GALLINDO, CNPJ nº 49.138.595/0001-35, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mostrou-se a mais adequada da demanda, nos termos da Informação nº 036/2023-CCS (ev. 8; fl. 1). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 258/2023 - TCE (ev. 10; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista nos incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natal (RN), 13 de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
Ricardo Henrique da S. Câmara  
Secretário Geral



Processo nº 003804/2023-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Buffet – Entrega da Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz e Evento em Comemoração aos 20 anos da Escola da Contas

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 258/2023 – TCE (ev.10; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

À Diretoria de Administração Geral para as providências cabíveis.

Natal (RN), 13 de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]  
Ricardo Henrique da S. Câmara  
Secretário Geral